



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE AQUISIÇÃO

N.041/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Pregão Eletrônico nº 006/2025**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CONTEGO CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.898.517/0001-24, estabelecida à Rua Tibagi, nº 576, Sala 1205, Bairro Centro, no município de Curitiba, PR, CEP 80060-110, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Ruan Diego Batista, inscrito no CPF sob o nº 065.377.699-30, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - DO OBJETO:

I.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de 150 (cento e cinquenta) licenças de software antivírus com solução EDR, com licença de 36 (trinta e seis) meses, para a proteção cibernética dos sistemas da Prefeitura Municipal de Taquari/RS, nos termos e condições definidos no presente instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1.	Contratação de empresa especializada para fornecimento de SOFTWARE ANTIVÍRUS COM SOLUÇÃO EDR , com licença de 36 (trinta e seis) meses, para a proteção cibernética dos sistemas da Prefeitura Municipal de Taquari/RS, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência_Retificado, Anexo I do edital de origem. Marcas/Modelos: Acronis / Cyber Protect Cloud	UNIDADE	150	167,37	25.105,50

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DAS CONDIÇÕES:

II.1. Das Especificações da aquisição:

II.1.1. A licença do software antivírus com solução EDR, objeto do presente contrato, deverá atender às especificações técnicas e condições estabelecidas no ponto “4” do Termo de Referência_Retificado, anexo I do edital de origem, que passa a ser parte integrante deste instrumento;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



II.1.2. A contratação é essencial para reforçar a segurança contra ameaças cibernéticas, como vírus, malwares, ransomware e outros tipos de ataques virtuais, protegendo dados sensíveis e garantindo a integridade e disponibilidade dos sistemas e informações municipais.

II.2. Das Condições de Fornecimento:

II.2.1. Todos os itens e serviços devem estar licenciados e válidos, no mínimo, pelo período de 36 meses, contados a partir da data da entrega das licenças.

II.2.2. A solução de licença do software deve possuir garantia do fabricante da solução pelo mesmo prazo de licenciamento dos produtos.

II.2.3. Caberá ao fabricante, durante a vigência da garantia, disponibilizar atualizações para as bases de assinaturas de malwares e componentes da solução.

II.3. O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

II.4. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DA VIGÊNCIA:

III.1. Do Prazo de Execução:

III.1.1. O prazo para entrega do objeto será de até 10 (dez) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento.

III.1.2. Quaisquer alteração no prazo ajustado anteriormente, só será aceito por determinação, por escrito, da **CONTRATANTE**.

III.2. Da Vigência:

III.2.1. O presente contrato vigorará pelo período de até 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, podendo, a critério da administração, ser prorrogado, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, ou extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA

IV – DAS OBRIGAÇÕES:

IV.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

IV.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

IV.1.2. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

IV.1.3. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do contrato, originário do presente certame.

IV.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

IV.2.1. Fornecer o objeto de acordo com todas as especificações do presente instrumento,





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

IV.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratada autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos.

IV.2.3. Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas quando da entrega do objeto;

IV.2.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

IV.2.5. Obedecer aos prazos de entrega estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e contratuais;

IV.2.6. Entregar o software nas condições técnicas dispostas neste instrumento e no Anexo I - Termo de Referência.

IV.2.7. Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

IV.2.8. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

IV.2.9. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

IV.2.10. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

IV.2.11. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

IV.2.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

IV.2.13. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

CLÁUSULA QUINTA **V – DAS GARANTIAS:**





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



V.1. Garantia de execução:

V.1.1. Não houve exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos do edital de origem.

V.2. Garantia dos Produto/Serviços:

V.2.1. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA

VI - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VI.1. O valor do presente contrato totaliza a importância de **R\$ 25.105,50 (vinte e cinco mil, cento e cinco reais e cinquenta centavos)**, correspondendo ao valor unitário de R\$ 167,37 (cento e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos), por licença.

VI.2. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto, em até o 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

VI.3. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

VI.3.1 a nota fiscal dos serviços, visada pelo fiscal anuente do contrato;

VI.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VI.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

VI.6. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

VI.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII – DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:

VII.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

VII.2. No caso da presente contratação, que configura entrega imediata, não haverá reajuste nem alteração de valores.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA OITAVA

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VIII.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

VIII.1.1. Órgão:05 – Secretaria Municipal da Fazenda;

Proj./Atividade: 2041 – Manutenção da Secretaria;

Recurso: 0001 – Recurso Livre;

3.3.9.0.40.00.00.00 – Serv. de Tecnol. da Inform. e Comun.-TI;

Reduzida: 15260.

CLÁUSULA NONA

IX- DAS RETENÇÕES:

IX.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - DAS SANÇÕES:

X.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

X.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

X.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

X.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

X.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

X.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

X.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

X.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

X.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

X.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “X.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

X.2.1. Advertência por escrito;

X.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



X.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

X.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

X.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

X.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “X.2” deste instrumento;

X.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

X.6. A aplicação das sanções previstas no item “X.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

X.7. A aplicação da sanção prevista no item “X.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

X.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

X.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

X.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

X.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

X.10.2. Pagamento da multa;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



X.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

X.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

X.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “X.1.6” e “X.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

X.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

XI.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

XI.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

XI.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

XI.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

XI.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

XI.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

XI.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

XI.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

XI.4.3. Indenizações e multas.

XI.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

XI.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

XII.1. A gestão e a fiscalização do objeto do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

XII.3. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que indicou o servidor Carlos Henrique da Silva, designado pela Portaria nº 366/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

XII.4. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

XII.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

XII.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

XII.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços fornecidos em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII- DA VINCULAÇÃO:

XIII.1. O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2025, republicado com alterações em 18/03/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV – DOS CASOS OMISSOS:

XIV.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV – DA PUBLICAÇÃO:

XV.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

XVI - DO FORO:

XVI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 16 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

CONTEGO CONSULTORIA LTDA
Contratada

CARLOS HENRIQUE DA SILVA
Fiscal-Anuente

TESTEMUNHAS:

